

Rio de Janeiro/RJ, 08 de março de 2021.

À  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM  
Rua Sete de Setembro nº 111, 23º andar  
CEP 20050-901  
Rio de Janeiro/RJ  
At.: Sr. Antonio Carlos Berwanger  
Via e-mail: [audpublicaSDM0920@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0920@cvm.gov.br)

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 09/20

Prezados Senhores,

**SABACK DAU & BOKEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença dessa D. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em resposta ao Edital de Audiência Pública da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) nº 09/20, divulgado em 07 de dezembro de 2020 (“Audiência Pública” e “Edital”, respectivamente), que submete à audiência pública minuta de instrução que pretende promover alterações à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 (“Minuta” e “Instrução CVM nº 480”, respectivamente), apresentar nossos comentários e sugestões conforme a seguir.

1. Inicialmente, parabenizamos a iniciativa desta D. CVM de aperfeiçoar a regulamentação aplicável ao procedimento informacional dos emissores de valores mobiliários. Com esse propósito, gostaríamos de propor algumas sugestões à Minuta, conforme exposto abaixo:

**ART. 54, INCISO III**

2. Nos termos do Edital, a nova redação proposta para o inciso III do art. 54 da Instrução CVM nº 480 passaria a prever o cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários quando fosse configurada “ausência de pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários do emissor no montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos 12 (doze) meses posteriores à obtenção do registro de emissor”.

DS  
CSD



3. Inicialmente, destacamos que, por questões macroeconômicas, acreditamos que o prazo de 12 (doze) meses previsto na Minuta poderá vir a se mostrar insuficiente, tendo em vista a complexidade envolvida em um processo de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de modo que, neste caso, os emissores poderão ser prejudicados por contratempus que fujam do seu poder de controle. Mudanças no cenário político, crises econômicas e até mesmo impactos decorrentes de situações imprevisíveis (haja vista a pandemia do novo coronavírus) tem influência direta na decisão dos emissores quanto ao melhor momento para realização das ofertas de valores mobiliários.

4. Dessa forma, sugerimos que o prazo estipulado no art. 54, inciso III, da Minuta seja ampliado para 3 (três) anos.

5. Adicionalmente, sugerimos que o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) previsto na Minuta possa ser considerado, inclusive, pelo somatório do montante envolvido em um conjunto de ofertas de valores mobiliários realizadas no período em questão.

6. Ademais, sugerimos deixar mais claro que o prazo previsto no inciso III será contado a partir do deferimento do registro de emissor perante a CVM.

7. Diante dos pontos mencionados, propomos que a redação do inciso III do artigo 54 contemple as seguintes alterações:

*“Art. 54. A SEP deve cancelar o registro de emissor de valores mobiliários, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*III – ausência de pedido de registro de oferta(s) pública(s) de distribuição de valores mobiliários do emissor no montante mínimo, individual ou agregado, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos 36 (trinta e seis) meses posteriores ao deferimento do registro de emissor”.*

**ITEM 8.11 DO ANEXO 24**

8. Por fim, com intuito de deixar mais clara a redação do item 8.11 do Anexo 24 ao Formulário de Referência , sugerimos a seguinte redação:

*“8.11. Informar a quantidade de ações ou cotas e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidas, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam, direta ou indiretamente, detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão”.*

9. Sendo o que nos cumpria para o momento, agradecemos a disponibilidade desta D. Comissão para receber os nossos comentários e sugestões, e nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

DocuSigned by:  
*Carla Saback Dau*

**SABACK DAU & BOKEL ADVOGADOS**